

## Licença de Instalação – Obras Serra do Cafezal

Os documentos Nº 688 e 689/2010, expedidos em 5 de abril de 2010 pelo IBAMA, dizem respeito às licenças de instalação para as obras de duplicação da Serra do Cafezal na rodovia Régis Bittencourt.

O nº 688 diz respeito às obras de duplicação da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116), trecho entre o km 336+700 e o km 344+000, segmentos 1, 2 e 3 da Serra do Cafezal, municípios de Juquitiba e Miracatu/ SP.

O nº 689 diz respeito às obras de duplicação da Rodovia Régis Bittencourt (BR-116), trecho entre o km 363+000 e o km 367+000, segmento 8 da Serra do Cafezal, município de Miracatu/ SP.

A autorização é válida pelo período de quatro anos.

A seguir, veja quais são as condicionantes previstas para estes dois documentos e qual o status delas hoje:

Atualizado em 02/01/12

<b>DOCUMENTO: CONDICIONANTES DA LI Nº 688/2010 e LI Nº 689/2010 – Serra do Cafezal</b>	
<b>1. Condições gerais</b>	
<b>CONDICIONANTES</b>	<b>STATUS</b>
1.1. Esta Licença deverá ser publicada em conformidade com a Resolução CONAMA nº 006/86, do Conselho Nacional do Meio Ambiente – CONAMA, sendo que cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA.	Situação: DSU-ENG 414/2010 de 13/04/2010
1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:  • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da autorização;  • Graves riscos ambientais e de saúde;	--

• Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.	
1.3. Qualquer alteração das especificações do projeto, ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA.	--
1.4. Em havendo necessidade de renovação desta Licença o empreendedor deverá requerê-la, num prazo mínimo de 30 dias, antes do término da sua validade.	--
1.5. No caso de paralisação das obras por período superior a 45 dias, o empreendedor deverá comunicar ao IBAMA o início da paralisação, bem como adotar todas as medidas de proteção necessárias.	--
<b>2 - Condições Específicas</b>	
2.1. Comunicar o IBAMA, com antecedência mínima de 15 dias, o início das atividades de engenharia e de supressão de vegetação do empreendimento.	DSU ENG 532/2010 de 06/05/2010
2.2. Apresentar em 30 dias, o cronograma físico-financeiro do empreendimento, considerando as etapas de execução das atividades com as ações propostas nos programas ambientais.	DSU ENG 473/2010 de 28/04/2010
2.3. Aplicar todas as ações já propostas no PBA da Rodovia.	Sob monitoramento permanente
2.4. Apresentar, semestralmente, para avaliação e aprovação do IBAMA, Relatório de Gestão Ambiental, conclusivo e com indicativo de melhorias, contemplando descrição das atividades desenvolvidas no decorrer da execução do empreendimento e dos programas ambientais constituintes do PBA, com avaliação da eficiência dos mesmos.	DSU ENG 1449/2010 de 25/11/10 - 1º Rel. Semestral dos Lotes 1 a 3  DSU ENG 1450/2010 de 25/11/10 - 1º Rel. Semestral do Lote 8  DSU ENG 0803/2011 de 30/05/11 - 2º Rel. Semestral dos Lotes 1 a 3 e 8 – Retificado

	<p>pela DSU-ENG 0898/2011 de 13/06/2011</p> <p>DSU ENG 1999/2011 de 12/12/11 - 3º Rel. Semestral dos Lotes 1 a 3 e 8</p>
2.5. Promover a utilização de sinalizações adequadas ou passarelas, visando à proteção dos pedestres e usuários da via, conforme necessidades surgidas durante a instalação do empreendimento.	Sob monitoramento permanente
2.6. É proibida a instalação do canteiro de obras em APP, bem como o descarte de efluentes líquidos e sólidos das atividades inerentes à instalação e operação do empreendimento.	Sob monitoramento permanente
2.7. Apresentar, no prazo de 30 dias, as ações e/ou Programa Ambiental que aborde os procedimentos a serem aplicados caso as obras sejam paralisadas por mais de 45 dias.	DSU ENG 476/2010 de 28/04/2010
2.8. Apresentar em 30 dias os parâmetros geotécnicos dos locais onde sofrerão interferências das atividades de engenharia.	DSU ENG 504/ de 04/05/2010
2.9. Caso seja identificada a necessidade de utilização de áreas de bota-fora, as mesmas deverão ser licenciadas no âmbito estadual com a respectiva apresentação da licença ambiental para o IBAMA.	DSU ENG 1157/2011 de 29/07/2011
2.10. Caso sejam utilizadas áreas fora da faixa de domínio para fornecimento de material de engenharia, as mesmas deverão ter sua licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente, devendo o empreendedor apresentar as respectivas licenças ambientais ao IBAMA, caso sejam identificadas áreas de empréstimo dentro da faixa de domínio, o empreendedor deverá comunicar previamente o IBAMA, para avaliação e manifestação quanto ao uso dessas áreas.	Somente deverão ser utilizadas áreas de apoio e fornecedores comerciais devidamente licenciados.

## Autorização de supressão vegetal

Os documentos Nº 418 e 419, expedidos em 5 de abril de 2010 pelo IBAMA, autorizam a supressão vegetal na faixa de domínio da rodovia Régis Bittencourt para as obras de duplicação nos dois trechos licenciados.

O nº 418 diz respeito à supressão vegetal do trecho entre o km 336+700 e o km 344+000, municípios de Juquitiba e Miracatu (SP).

O nº 419 diz respeito à supressão vegetal do trecho entre o km 363 e o km 367, município de Miracatu (SP).

A autorização é válida por um ano.

A seguir, veja quais são as condicionantes previstas para estes dois documentos e qual o status delas hoje:

Atualizado em 02/01/12

<b>DOCUMENTO: CONDICIONANTES DA ASV nº 418/10 e nº 419/10 – Serra do Cafezal</b>	
<b>1. Condições gerais</b>	
<b>CONDICIONANTES</b>	<b>STATUS</b>
1.1. O não cumprimento das condicionantes contidas nesta autorização implicará na sua revogação e na aplicação das sanções e penalidades previstas na Legislação Ambiental, sem prejuízo de outras sanções e penalidades cabíveis.	Sob monitoramento permanente
1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta licença, caso ocorra:  • Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da autorização;  • Graves riscos ambientais e de saúde;  • Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes	Sob monitoramento permanente

ou normas legais.	
1.3. No caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar dano ambiental, a continuação ambiental da atividade estará condicionada à anuência expressa ao IBAMA.	Sob monitoramento permanente
1.4. Não é permitido o depósito do material oriundo da supressão em aterros e em mananciais hídricos, bem como o uso de herbicidas.	Sob monitoramento permanente
1.5. Os encarregados da obra deverão portar cópia desta Autorização.	Sob monitoramento permanente
1.6. Não será permitida a prática da queimada para a limpeza, bem como para a eliminação de restos de vegetação.	Sob monitoramento permanente
<b>2 - Condições Específicas</b>	
2.1. Proceder à supressão de vegetação estritamente na área autorizada (quadro constante da autorização).	Supressão encerrada
2.2. Proceder à supressão de vegetação de árvores nativas isoladas estritamente nos 290 indivíduos apresentados no estudo.	Supressão encerrada
2.3. Comunicar ao IBAMA o início da atividade com pelo menos 7 dias de antecedência.	DSU ENG 532/2010 de 06/05/2010
2.4. Comunicar ao IBAMA o término da supressão de todos os lotes, apresentando relatório final em até 30 dias após a conclusão da mesma, incluindo relatório fotográfico e descritivo. A partir deste, deverá ser entregue semestralmente, durante 3 (três) anos, relatório de monitoramento dos plantios efetuados, assegurando o sucesso destes.	DSU ENG 1545/2010 de 20/12/2010 – referente ao lote 08  DSU ENG 324/2011 de 24/02/2011 – referente aos lotes 1 a 3  DSU ENG 599/2011 de 24/07/2011 – relatório de execução do plantio

	<p>compensatório lotes 1 a 3 e 8</p> <p>DSU-ENG 1812/2011 de 07/11/11 – 1º Relatório de Plantio compensatório dos lotes 1 a 3 e 8</p>
<p>2.5. Apresentar em 60 (sessenta) dias o Projeto de Plantio Compensatório por Intervenção em APP e árvores isoladas, em local a ser definido pelo empreendedor, devendo ser entregue ao IBAMA documento contendo plantas topográficas georreferenciadas e registro fotográfico dos locais onde será realizado o plantio das mudas e o monitoramento por no mínimo 3 anos.</p>	<p>DSU ENG 673/2010 de 02/06/2010</p>
<p>2.6. Após aprovação do IBAMA, executar o Projeto de Plantio Compensatório por intervenção em APP e árvores nativas isoladas e o Projeto de Reposição Florestal.</p> <p>Projeto aprovado via OF nº262/2010/COTRA/CGTMO/DILIC/IBAMA de 30/08/10</p>	<p>Plantio iniciado em Janeiro/2011</p>
<p>2.7. Na eventualidade de supressão adicional de indivíduos arbóreos nativos, além do estipulado pelo inventário florestal apresentado, esta deverá ser comunicada ao IBAMA-Sede, contendo as medidas de plantio compensatório (priorizando espécies nativas) a serem realizadas para esta supressão adicional, na promoção de 25 indivíduos plantados para cada indivíduo suprimido.</p>	<p>--</p>